

PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 017/CM/2017-PMCN/RO

**PROCESSO:** 011/2017

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL RIO BRANCO

**PARCELA:** 2ª

Chegou a esta controladoria a prestação de contas do procedimento 011/2017 de 05/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Rio Branco, a título de Prosfín Anual 2ª parcela, para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Fevereiro/Março	R\$: 9.192,00
2ª	<b>Abril/Maio/Junho</b>	<b>R\$: 9.192,00</b>
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 9.192,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 9.192,00

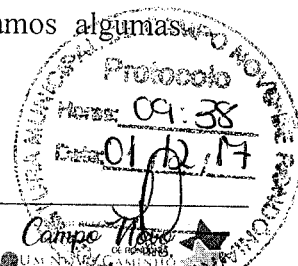
No plano de aplicação, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de **R\$: 36.768,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)** conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

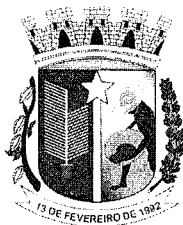
Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício nº. 441/SEMEC/2017, referente à 2ª PARCELA (Abril/Maio/Junho) protocolado em 22/11/2017, vejamos a tabela.

Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
1ª	30/01/2017	12/04/2017	27/10/2017	30/10/2017
2ª	14/06/2017	24/08/2017	16/11/2017	22/11/2017

Ao analisarmos a referida prestação de contas, já notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou aproximadamente 03 meses para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 16/11/2017. Notamos que só foi notificado o Conselho escolar em 26/10/17.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:





**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência, existe uma publicação posterior no mural da Câmara Municipal e no Mural do Município, inclusive sem data de postagem.

2 – Não há como entender se a referida prestação de contas e referente à primeira parcela ou a segunda parcela, sendo que foi utilizado o recurso após a prestação da primeira e antes de entrar o recurso da segunda parcela, na qual nem se se utilizou dela.

**ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO**

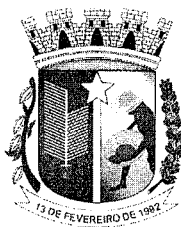
2 – Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.833-1;

Saldo anterior	Transferência da 2ª parcela 14/06/17	Rendimentos aplicação	Total para prestação de contas	Saldo final
R\$: 2.250,43	R\$: 9.192,00	R\$ 80,67	R\$: 11.523,10	R\$: 10.073,77

**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.**

3 - Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços, notamos a utilização nos seguinte elemento de despesas:

Elemento de Despesa	Material	Valor Utilizado do P.A	Valor no P.A	Saldo no P.A
33.90.30	Gás engarrafado	0,00	1.000,00	<b>1.000,00</b>
33.90.30	Material educativo e esportivo	0,00	1.000,00	<b>1.000,00</b>
33.90.30	Material de expediente	0,00	500,00	<b>500,00</b>
33.90.30	Material de processamento de dados	0,00	1.000,00	<b>1.000,00</b>
33.90.30	Material de limpeza e produção de higienização	0,00	500,00	<b>500,00</b>
33.90.30	Uniformes, tecidos e aviamentos.	0,00	500,00	<b>500,00</b>
33.90.30	Material para manutenção de bens e imóveis	0,00	4.171,60	<b>4.171,60</b>
33.90.30	Material para manutenção de	0,00	1.500,00	<b>1.500,00</b>



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

	bens móveis			
33.90.30	Material elétrico e eletrônico	0,00	48,10	48,10
33.90.30	Ferramentas	0,00	800,00	800,00
33.90.39	Serviços Técnicos Profissionais	0,00	2.000,00	2.000,00
33.90.39	Manutenção e conservação de bens imóveis	1.760,00	5.920,00	4.160,00
33.90.39	Manutenção e conservação de equipamentos	0,00	2.000,00	2.000,00
33.90.39	Serviços gráficos	0,00	500,00	500,00
33.90.39	Manutenção conservação de equipamentos de processamento de dados	0,00	500,00	500,00
44.90.52	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos	0,00	4.500,00	4.500,00
44.90.52	Mobiliário em geral	0,00	1.000,00	1.000,00

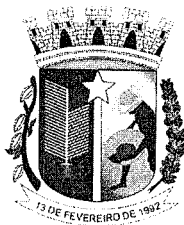
## DA CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa da 2ª Parcela do Prosfim do Conselho da Escola Municipal Rio Branco, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

### **Diante do exposto acima, recomendamos as seguintes correções:**

1 – Realizar verificação de menor preço após os jogos de cotação, mesmo com a recomendação na primeira parcela que foi enviada para correção, tanto o responsável pela prestação da unidade escolar, como o responsável pela análise na secretaria de educação, não cumpriram e enviaram com a mesma pendencia, em 31/10/2017.

2 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência, existe uma publicação posterior no mural da Câmara Municipal e no Mural do Município, inclusive sem data de postagem.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 3- Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 4- No bloco 1 no item 8, colocar o número do processo; já solicitado em 31/10/2017 e não se quer atentaram ao cumprimento da recomendação.
- 5- Fazer a numeração de paginas no processo.
- 6- Refazer o parecer do conselho fiscal e a conciliação bancaria, para demonstrar todas as movimentações bancarias do período. Não há como entender sem uma devida justificativa o porquê que o saldo está diferente dos documentos comprovatório (Extratos Bancário).

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfim adicional do conselho escolar da escola municipal Rio Branco.

Caso a unidade executora não apresente as correções na prestação de contas, atuar conforme Art. 22 e seu parágrafo único, como providência imediata.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de Novembro de 2017.

  
**MARCIO DA COSTA MURATA**  
*Controlador Interno*